



PROCESSO Nº : 13.927-0/2020
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
RESPONSÁVEL : ATAIL MARQUES DO AMARAL – PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER Nº 2.771/2021

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **representação de natureza externa** proposta pela empresa **Trópico equipamentos elétricos e iluminação ind. e com. LTDA** em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé por supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 024/2020, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico (tipo luminária/braço/fio) para iluminação pública (Documento Digital nº 158154/2020).
2. Em síntese, a representante apontou a existência de exigência que restringe a competitividade do certame no edital, consubstanciada no prazo exíguo de cinco dias úteis para entrega dos materiais.
3. Em sede de relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 166767/2020), a Secex sugeriu a citação do responsável para se manifestar acerca dos fatos narrados, considerando a ausência de informações necessárias a análise da presente representação no Sistema Aplic e no Portal Transparência da prefeitura.



4. O Conselheiro Relator, em sede de juízo de admissibilidade, considerando presente os requisitos previstos nos arts. 219 e 224, I, "a" do RI/TCE-MT, admitiu a presente representação de natureza externa (Documento Digital nº 171924/2020), determinando a notificação do responsável para apresentar as informações e documentos referentes ao Pregão Presencial nº 024/2020.
5. Devidamente notificado (Documento Digital nº 174393/2020), o gestor não se manifestou, razão pela qual foi determinada nova notificação (Documento Digital nº 223563/2020), oportunidade em que prestou informações (Documentos Digitais nº 226864, nº 226865 e nº 226866/2020)
6. Em nova manifestação (Documento Digital nº 132299/2021), a Secex concluiu pelo arquivamento da presente representação, considerando o cancelamento do certame.
7. O Secretário de Controle Externo acompanhou a conclusão técnica (Documento Digital nº 132328/2021).
8. Vieram, então, os autos para apreciação ministerial.
9. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Preliminarmente

10. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade da presente representação de natureza externa, uma vez que a formalização se deu em linguagem clara e compreensível, sobre matéria (licitação), bem como de responsável (prefeito municipal) sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas, apontando-se fatos (supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 024/2020) tidos como irregulares, suas evidências e período em que teriam ocorrido (art. 219 do RITCE/MT).



2.2. Do mérito

11. No caso em análise, o Pregão Presencial nº 024/2020 tinha por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico (tipo luminária/braço/fio) para iluminação pública, conforme edital constante do Documento Digital nº 158152/2020.
12. Aduziu a **representante** que o item 13.1 do ato convocatório previu prazo de até 5 dias para entrega do material, o que restringe a competitividade do certame na medida em que inviabiliza a participação de licitantes sediados em outros estados.
13. Além disso, apontou divergência de informações quanto ao prazo de entrega, tendo em vista que o Anexo XII – Minuta da Ata de Registro de Preços, item 17.3, Cláusula 17 previu prazo de até 24 horas para fornecimento.
14. Sustentou que tal exigência afronta a competitividade e a razoabilidade, mostrando-se contrária aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/83, bem assim que o prazo para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento é inexequível.
15. Diante disso, entendendo que o processo licitatório encontra-se viciado, requereu a procedência da presente representação para que seja determinada a realização de adequações no Edital do Pregão Presencial nº 024/2020, com ampliação do prazo de entrega dos materiais para 30 dias, ou, caso assim entenda, a anulação do certame.
16. Notificado, o **gestor** encaminhou cópia integral do Pregão Presencial nº 024/2020 (Documentos Digitais nº 226864, nº 226865 e nº 226866/2020).
17. Consoante exposto, após análise dos fatos representados, a **Secex** verificou que no dia 21/10/2020 foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o Termo de Cancelamento do Pregão Presencial nº 024/2020, conforme demonstrado às fls. 02 da informação técnica (Documento Digital nº 139270/2020).



18. Ademais, constatou que foram inseridas as informações referentes às licitações no Sistema Aplic e no Portal Transparência do município. Sendo assim, com base no princípio da economia processual, sugeriu o **arquivamento desta representação**.

19. De início, importa consignar que em consulta a documentação encaminhada pelo gestor (Documento Digital nº 226864/2020) este **órgão ministerial** verificou que **empresa representante apresentou impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 024/2020** (fls. 74/76 e 78/82), pelos fatos narrados, as quais foram **julgadas procedentes, tendo o edital sido retificado**, conforme demonstram as imagens abaixo reproduzidas:

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria nº 004/2020 torna publico a retificação do edital de pregão 24/2020, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (TIPO LUMINÁRIA/BRAÇO/FIO) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, passando a vigorar com as seguintes alterações:

No anexo XII, item 17.3 e 17.4 do edital, onde se lê:

17.3. Os itens desta licitação quando solicitados deverão **ser entregues em até 24 horas (vinte e quatro horas)** após a emissão da requisição autorizada pela Secretária responsável, no local indicado no item 17.1.

17.4. No caso da Contratada não possuir o material solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas.

Leiam-se:

17.3. Os itens desta licitação quando solicitados deverão **ser entregues em até 30 dias** após a emissão da requisição autorizada pela Secretária responsável, no local indicado no item 17.1.

17.4. No caso da Contratada não possuir o material solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas, inclusive a data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentação, tendo em vista que as presentes retificações não interferirão na formulação das propostas.

Poconé-MT, 17 de junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Fonte: Imagem extraída do Documento Digital nº 226864/2020, fls. 73.



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2020**

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 004/2020 torna público a retificação do edital de pregão 24/2020, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (TIPO LUMINÁRIA/BRAÇO/FIO) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**, passando a vigorar com as seguintes alterações:

No item 13.1 do edital, onde se lê:

13.1 O vencedor ficará obrigado, em até 5 (cinco) dias úteis, a fornecer os itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, iniciados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

Leiam-se:

13.1 O vencedor ficará obrigado, em até 30 (trinta) dias, a fornecer os itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, iniciados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas, inclusive a data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentação, tendo em vista que as presentes retificações não interferirão na formulação das propostas.

Poconé-MT, 19 de junho de 2020.


ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Fonte: Imagem extraída do Documento Digital nº 226864/2020, fls. 77.

20. Destaca-se ainda, como bem apontado pela Secex, que após consulta ao Sistema Aplic realizada em 16/06/2021, este MPC constatou que o cancelamento do certame foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3589, de 21/10/2020, consoante Termo de Cancelamento abaixo reproduzido:



SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

Considerando a representação de natureza externa nº 13.927-0/2020 do TCE/MT.

Considerando o Parecer Técnico 384/2020 da Controladoria Geral do Município de Poconé.

Considerando as disposições contidas na Súmula 473 do STF.

Considerando a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a eficiência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR o processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº, 024/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (TIPO LUMINARIAS/BRAÇO/FIO) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

21. Isto posto, cabe ressaltar que este Ministério Público entende que a revogação e/ou anulação de atos de gestão após a atuação do controle externo, deve, na melhor hipótese, influenciar a dosimetria de eventual penalidade, mas não encerrar o processo sem qualquer medida punitiva e/ou corretiva. Nessa linha é o entendimento deste Tribunal de Contas:

Processual. Representação. Perda do objeto. Anulação de pregão irregular.
A anulação, pela Administração, de pregão presencial com atos irregulares praticados não ocasiona a perda do objeto do respectivo processo de representação que apura tais atos, na medida em que seu **prosseguimento tem caráter didático para o gestor público sob a jurisdição do Tribunal de Contas, evitando a reiteração dos mesmos erros.** (Representação de Natureza Externa. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 69/2019-TP. Julgado em 12/03/2019. Publicado no DOC/ TCE-MT em 25/03/2019. **Processo nº 14.056-2/2018**). (destacou-se)



22. Isso porque a **continuidade** do processo tem caráter didático/preventivo, podendo evitar a reiteração de eventuais novas irregularidades/ilegalidades, na medida em que este Tribunal de Contas tem a possibilidade de expedir determinações e/ou recomendações aos gestores públicos.

23. Ocorre que, no caso dos autos, embora inicialmente o edital tenha previsto prazos inexecutáveis e contraditórios para a entrega do material (item 13.1 e Anexo XII, item 17.3), inviabilizando a participação de potenciais interessados, houve a **retificação do mesmo**, em data anterior a data marcada para abertura das propostas, que se deu em 24/06/2020, conforme restou demonstrado acima.

24. Sendo assim, a alegada violação ao caráter competitivo do certame, caracterizada pela exigência de entrega de bem em prazo exíguo, foi reconhecida e sanada pela Administração.

25. Por todo o exposto, este **Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, manifesta-se pela **improcedência da presente representação**, em razão do **afastamento da ilegalidade inicialmente apontada no Edital do Pregão Presencial nº 024/2020**, bem assim considerando o **cancelamento do certame**, com o conseqüente arquivamento dos autos.

3. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento da presente representação de natureza externa**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, conforme disposição do art. 219 do RITCE/MT;

b) **no mérito**, pela sua **improcedência**, em razão do **afastamento da ilegalidade inicialmente apontada no Edital do Pregão Presencial nº 024/2020**, bem assim considerando o **cancelamento do certame**, com o conseqüente arquivamento dos autos.



É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de junho de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.